



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 038/93

"DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE."

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Repasse de Recursos Financeiros à Escolas Públicas Municipais de Várzea Grande.

Art. 2º - O referido programa objetiva dar maior autonomia às escolas, com a descentralização da execução financeira através de repasse de recursos sob a forma de adiantamento, conforme Lei Municipal nº 1072/90 de 18/04/90, para atender pequenas despesas de manutenção da rede física municipal e aquisição de material de consumo, dentro dos limites pela legislação vigente, ou seja, até o valor máximo em que é dispensável licitação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se encarregará da execução, acompanhamento e fiscalização do programa, providenciando a efetivação dos repasses junto a Secretaria de Fazenda do Município, de acordo com a Lei em vigor.

Art. 4º - Os repasses serão efetuados bimestralmente, nos meses de abril, junho, agosto e outubro, de acordo com o tamanho das escolas, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e valores em Unidade Padrão Fiscal do Município, sendo:

Escola Grande....33 UPF's

Escola Média.....24 UPF's

Escola Pequena...17 UPF's

§ Único: São consideradas para efeito de classificação:

Escola Grande: 06 ou mais salas de aula

Escola Média: 04 ou 05 salas de aula

Escola Pequena: até 03 salas de aula





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Art. 5º - Os recursos a serem repassados deverão ser executados mediante plano de aplicação aprovado por um colegiado formado pelo Diretor, Supervisor e dois Professores escolhidos pelo corpo docente da escola, até que seja eleito e empossado o Conselho Deliberativo Escolar.

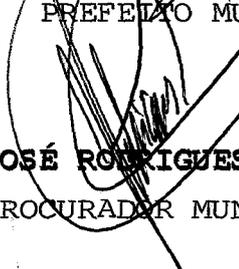
§ Único: As despesas decorrentes da aplicação deste recurso, deverão ser atestadas pelo Secretário da Escola.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos repassados e uma cópia do plano de aplicação, devidamente assinados pelos membros do colegiado, deverão ser entregues à Coordenadoria Administrativa do Secretário Municipal de Educação e Cultura, até o 5º dia útil, subsequente ao encerramento do bimestre respectivo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 05 de Abril de 1.993.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ RODRIGUES ROCHA
PROCURADOR MUNICIPAL

